

Inter Venerabilem (1227)

Às diletas filhas em Cristo... abadessa e monjas do Mosteiro de São Paulo em Espoleto, saudação e bênção apostólica.

1. Entre o nosso venerável irmão, o Bispo de Espoleto e ..., abadessa de vosso mosteiro levantou-se uma questão, anteriormente, sobre esse mosteiro, pois a Abadessa propunha que, já há bem longo tempo, competia à abadessa do lugar a instituição do Mosteiro e de suas capelas. O Bispo, por seu lado, afirma que é competência sua a instituição canônica e a confirmação da eleição da abadessa. E que pode até interditar o mosteiro e exercer sobre ele o direito de padroado, recebendo o seu censo, a procuração, as coletas e outras coisas. E que a abadessa com todas as habitantes do mosteiro são obrigadas a prestar-lhe obediência.

2. A esse respeito, os diletos filhos ... o prior e o cônego de São Jorge de Espoleto, remeteram para o exame da Santa Sé as aprovações que foram obtidas com mandado apostólico.

3. Depois de um diligente exame, o dileto filho Alatrino, sub-diácono e capelão nosso, por mandado do Pontífice de santa memória que nos precedeu, chegou à conclusão de que a abadessa tem razão no que diz respeito à referida instituição canônica e que não é competência do Bispo estabelecer o censo, o direito de padroado, receber as coletas e outras coisas... ainda que tenha dito que tem o direito de recebê-las como quiser.

4. Por isso, conferindo a referida instituição canônica com autoridade apostólica à abadessa atual e a suas sucessoras, absolve a citada abadessa com sentença jurídica das contestações do referido bispo a respeito dos mencionados censo, direito de padroado, coletas ou outras coisas.

5. E com a mesma autoridade confirma a interdição da obediência regular, que por direito comum cabem ao próprio bispo, sentença esta que, com autoridade apostólica, o nosso mesmo predecessor já tinha aprovado.

6. E como seguistes a nossa exortação, que vos dirigimos quando ocupávamos encargos de menor importância, de vos consagrardes ao Senhor em clausura perpétua, e como crescestes neste tempo na Religião, é bom que também cresçais na liberdade.

7. E para que não mais venhais a ser molestadas muitas vezes contra essa sentença, estabelecemos com a autoridade desta carta que o Bispo de Espoleto não possa, sem um mandado especial da Sé Apostólica, promulgar sentenças de interdito ou de excomunhão sobre o mosteiro e sobre as pessoas que nele moram. Receba como censo quatro pesos lucenses. E fique contente com os sacramentos eclesiásticos, que achamos que cabem a ele.

8. A ninguém seja lícito violar esta decisão de nossa constituição, etc. E se alguém presumir tentar isso, saiba que incorrerá na ira de Deus Onipotente e de seus santos Apóstolos Pedro e Paulo.

Dado em Anagni, no segundo dia das Nonas de agosto, no primeiro ano de nosso pontificado.